



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0602848-98.2018.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO
RELATOR: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

REPRESENTANTE: FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO 40-PSB / 65-PC DO B / 13-PT / 15-MDB / 11-PP / 22-PR / 33-PMN / 36-PTC / 44-PRP / 51-PATRI / 55-PSD / 54-PPL / 77-SOLIDARIEDADE, PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO - PE17409, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907, MONALISA VENTURA LEITE MARQUES - PE24624, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602, PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES - PE30835, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, LUIS ALBERTO GOMES DE FARIA FILHO - PE36127, MARCELO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO - PE37551, ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE - PE31394
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO - PE17409, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907, MONALISA VENTURA LEITE MARQUES - PE24624, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602, PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES - PE30835, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, LUIS ALBERTO GOMES DE FARIA FILHO - PE36127, MARCELO CABRAL DA CUNHA CAVALCANTI FILHO - PE37551, ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE - PE31394

REPRESENTADO: ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO, FREDERICO MENEZES DE MOURA SOBRINHO, PERNAMBUCO VAI MUDAR 14-PTB / 23-PPS / 45-PSDB / 25-DEM / 20-PSC / 10-PRB / 43-PV / 19-PODE / 28-PRTB / 17-PSL / 31-PHS / 27-DC / 35-PMB

Advogados do(a) REPRESENTADO: WALBER DE MOURA AGRA - PE00757B, LETICIA BEZERRA ALVES - PE34126, PEDRO DE MENEZES CARVALHO - PE29199, JESSICA MARIA MENDONCA DE LIMA MELO - PE36670, RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONCALVES - PE44545

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALDO JOSE ALVES DE QUEIROZ - PE08697, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA - PE12872, CLENIO TADEU DE OLIVEIRA FRANCA - PE29053, EDI CORDEIRO DE SA LEITAO - PE35215, EDSON REGIS DE CARVALHO NETO - PE36609, FLAVIO CESARIO REGIS DE CARVALHO - PE04308, JESSICA MARIA MENDONCA DE LIMA MELO - PE36670, KHALIL GIBRAN LECA NEJAIM - PE30374, LETICIA BEZERRA ALVES - PE34126, PEDRO DE MENEZES CARVALHO - PE29199, MARIANA MACHADO CAVALCANTI - PE33780, MARCOS TADEU CABRAL PEREIRA FILHO - PE34682, NELSON ANTONIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA - PE15936, RICARDO JORGE DE AGUIAR GUEDES - PE14859, RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONCALVES - PE44545, TASSIANA BEZERRA DOS SANTOS - PE39087, WALBER DE MOURA AGRA - PE00757B

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALDO JOSE ALVES DE QUEIROZ - PE08697, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990, CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA - PE12872, CLENIO TADEU DE OLIVEIRA FRANCA - PE29053, EDI CORDEIRO DE SA LEITAO - PE35215, EDSON REGIS DE CARVALHO NETO - PE36609, FLAVIO CESARIO REGIS DE CARVALHO - PE04308, IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR - PE33741, JESSICA MARIA



MENDONCA DE LIMA MELO - PE36670, MARIANA MACHADO CAVALCANTI - PE33780, MARCOS TADEU CABRAL PEREIRA FILHO - PE34682, MIRELLA MARJORIE ENEAS DE NAZARE - PE31845, PEDRO DE MENEZES CARVALHO - PE29199, RICARDO JORGE DE AGUIAR GUEDES - PE14859, RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONCALVES - PE44545, TASSIANA BEZERRA DOS SANTOS - PE39087, WALBER DE MOURA AGRA - PE00757B

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Eleições 2018. Propaganda Eleitoral. Fato inverídico divulgado em propaganda em rádio. Utilização de trucagem e montagem. Modificação de sentido de mensagem. Direito de resposta em favor dos representantes. Extinção dos aclaratórios pela perda do objeto.

1. A propaganda para o cargo de governador no guia eleitoral ocorre às segundas, quartas e sextas-feiras, nos horários das 7:16h às 7:25h e das 12H16 às 12:25h, no rádio.
2. Extinção dos aclaratórios pela perda do objeto.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, EXTINGUIR OS ACLARATÓRIOS PELA PERDA DE OBJETO, nos termos do voto da Relatora. Publicado em sessão.

Recife, 03/10/2018

Relator KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM



Assinado eletronicamente por: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM - 05/10/2018 16:57:30

<https://pje.tre-pe.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100510371351300000000142885>

Número do documento: 18100510371351300000000142885

Num. 152377 - Pág. 2

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Eleições 2018. Propaganda Eleitoral. Fato inverídico divulgado em propaganda em rádio. Utilização de trucagem e montagem. Modificação de sentido de mensagem. Direito de resposta em favor dos representantes. Extinção dos aclaratórios pela perda do objeto.

1. A propaganda para o cargo de governador no guia eleitoral ocorre às segundas, quartas e sextas-feiras, nos horários das 7:16h às 7:25h e das 12H16 às 12:25h, no rádio.
2. Extinção dos aclaratórios pela perda do objeto.



Assinado eletronicamente por: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM - 05/10/2018 16:57:28

<https://pje.tre-pe.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100510412766400000000141449>

Número do documento: 18100510412766400000000141449

Num. 150803 - Pág. 1

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração com efeitos infringentes interpostos pela Coligação frente Popular de Pernambuco, nos termos do art. 1022 do CPC c/c art. 489,§1º e 275 do Código Eleitoral, em face da decisão proferida em 01.10.2018 por esta Corte, nos termos do voto da relatora, que julgou improcedente o pedido de direito de resposta nos termos da decisão proferida : “os representantes ao requererem o pedido de direito de resposta, informaram de forma genérica que os representados “fizeram veiculações ofensivas em 28.09.2018, por meio do guia eleitoral, veiculado nas rádios, no horário das 07h e 12h”.

Aduz o embargante que a propaganda impugnada ocorreu no guia eleitoral das 7 e 12h das rádios,por meio do guia eleitoral, em todas as emissoras de rádio, sendo desnecessário informar em quais emissoras de rádio foi veiculada a propaganda impugnada.

Entendem que resta incontrovertido o erro material e criação de premissa equivocada por esse Juízo ao formar seu convencimento, sendo, portanto, sanável com a edição desses aclaratórios.

Requerem o conhecimento e provimento dos aclaratórios, sanando erro material e adoção de premissas fáticas apontados, promovendo o julgamento de mérito da presente representação, julgando procedentes os pedidos da inicial, com a concessão do direito de resposta.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM - 05/10/2018 16:57:27

<https://pje.tre-pe.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100510330326000000000142341>

Número do documento: 18100510330326000000000142341

Num. 151838 - Pág. 1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

| | |
|----------------|---------------------------------------|
| REFERÊNCIA-TRE | : 0602848-98.2018.6.17.0000 |
| PROCEDÊNCIA | : Recife - PERNAMBUCO |
| RELATOR | : KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM |

REPRESENTANTE: FRENT POPULAR DE PERNAMBUCO 40-PSB / 65-PC DO B / 13-PT / 15-MDB / 11-PP / 22-PR / 33-PMN / 36-PTC / 44-PRP / 51-PATRI / 55-PSD / 54-PPL / 77-SOLIDARIEDADE, PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA

REPRESENTADO: ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO, FREDERICO MENEZES DE MOURA SOBRINHO, PERNAMBUCO VAI MUDAR 14-PTB / 23-PPS / 45-PSDB / 25-DEM / 20-PSC / 10-PRB / 43-PV / 19-PODE / 28-PRTB / 17-PSL / 31-PHS / 27-DC / 35-PMB

VOTO

A síntese da demanda se refere ao fato de que a decisão colegiada julgou improcedente o direito de resposta em razão de "os representantes ao requererem o pedido, terem informado de maneira genérica que os representados fizeram veiculações ofensivas em 28.09.18, por meio do guia eleitoral, veiculado nas rádios, no horário das 7h e 12h.

Ocorre que a propaganda eleitoral em guia eleitoral para o cargo de governador, ocorre às segundas, quartas e sextas-feiras, conforme previsão da resolução 23.551/2017, art.45, III, no horário da **manhã**.

A sessão de julgamento iniciou-se às 14h do dia 03.10.2018, (quarta-feira).

Em razão do exposto, diante da perda do objeto da demanda em análise, declaro extintos os aclaratórios.

